



ID: 689

INDICAÇÃO Nº: 433/2026**Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Festival de Música Regional de Itatiaia no Município de Itatiaia e dá outras providências.****Exmoº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, indica a V.Exa., no sentido que seja oficiado ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para ser enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Festival de Música Regional de Itatiaia no município de Itatiaia/RJ.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa instituir o Festival de Música Regional de Itatiaia como um evento oficial do Município de Itatiaia, promovendo a cultura e a identidade musical da região. Penedo, já reconhecido como destino turístico, pode fortalecer ainda mais sua atratividade por meio desse festival, que contribuirá para impulsionar o setor artístico e econômico local. Além disso, a valorização da música regional fortalece a tradição cultural e proporciona entretenimento de qualidade à população e aos visitantes.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiaia, o **Festival de Música Regional de Itatiaia**, a ser realizado anualmente no mês de setembro, com o objetivo de fomentar a cultura, o turismo e a economia local.

Art. 2º O Festival de Música Regional de Itatiaia terá como finalidades:

- I - Valorizar e divulgar a música regional, promovendo artistas locais e regionais;
- II - Incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- III - Estimular a cultura e a identidade musical da região;
- IV - Apoiar músicos, produtores e comerciantes locais, fomentando a economia criativa;
- V - Desenvolver atividades culturais, educacionais e recreativas para a comunidade e turistas.

Art. 3º Durante o Festival de Música Regional de Itatiaia, poderão ser realizadas diversas atividades, tais como:

- I - Shows e apresentações de artistas locais e regionais;
- II - Concursos musicais para incentivar novos talentos;





III - Palestras e oficinas sobre a música e sua influência cultural;

IV - Feiras de artesanato e gastronomia regional;

V - Ações educativas voltadas à preservação da cultura musical local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do evento, bem como incentivar a participação de estabelecimentos culturais, artistas e associações locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Walter Martins Moreira, 17 de março de 2026.

Ver. Alex Cebinho

Alex Gomes da Silva

